

ATA DE R.P. nº 22/SIURB/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/SIURB/2021

PROCESSO: 6022.2021/0001284-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA.

ORGÃO GERENCIADOR: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

AGRUPAMENTO: 9 – SUBPREFEITURAS MOOCA e VILA PRUDENTE

VALOR TOTAL: R\$ 57.316.479,48 (cinquenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

PUBLICADA NO DOC DE: 21/12/2022

VALIDADE: 20/12/2022 a 19/12/2023

Pelo presente instrumento particular de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, por intermédio do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras MARCOS MONTEIRO, adiante designada simplesmente “ÓRGÃO GERENCIADOR” e, de outro, a empresa B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sediada à Rua Itamonte, 33 - Vila Medeiros - São Paulo - SP - CEP: 02220-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.992/0001-63, neste ato representada pela Senhora CÍNTIA CRISTINA DE BARROS, RG nº 20.755.078, CPF nº 152.690.658-94, adiante designada simplesmente DETENTORA, resolvem registrar os preços, conforme decisão alcançada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09 de dezembro de 2022 pág. 164 e 165, devidamente homologado pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 002/SIURB-G/2017, publicada no DOC de 13/01/2017, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO E EXECUÇÃO

- 1.1 Constitue objeto dessa presente Ata de Registro de Preço o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

- 1.1.1 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no(s) agrupamento(s) abaixo, correspondentes à área de circunscrição da(s) Subprefeitura:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	VALOR FINAL
9	MOOCA e VILA PRUDENTE	R\$ 57.316.479,48

- 1.1.2 Os locais de prestação de serviço deverão obedecer a jurisdição da(s) subprefeitura(s) lista no item 1.1.1;

- 1.2 Os serviços serão realizados, quando solicitados, em quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo, mediante consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, visando à execução de serviços de conservação, conserto, manutenção preventiva, correção e reparações cuja responsabilidade pertença à Municipalidade de São Paulo.
- 1.3 Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital de Pregão 012/SIURB/21 e Planilha de Preços Propostos ofertada pela **DETENTORA**, à época da licitação, que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, como ANEXO I.
- 1.4 Em casos excepcionais, nos quais acontecimentos devidamente justificados provoquem a necessidade de contratar um quantitativo superior ao registrado na ata, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** deverá solicitar autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para contratar as quantidades adicionais.
- 1.4.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** obter junto a **DETENTORA da ARP** a anuência ou não do referido quantitativo.
- 1.5 A **DETENTORA** obriga-se a executar, até **20 (vinte) ordens de serviços simultâneas**, por agrupamento, conforme requisição das unidades municipais, sendo-lhe(s) facultada a aceitação de ordens de serviços que ultrapassem esse quantitativo, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

2 PREÇO

- 2.1 A composição dos preços dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA** registrados nesta ARP está determinada na Planilha de Preços Propostos - ANEXO I desta ARP.
- 2.2 Os preços dos serviços e insumos registrados nesta Ata de Registro de Preços correspondem aos da proposta classificada em primeiro lugar no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SIURB/2021**, que passa a fazer parte integrante desta ARP, acrescido do percentual das Despesas Indiretas – BDI proposto.
- 2.2.1 Figura-se como primeira classificada a **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3 Os preços dos serviços e insumos registrados abrangerá todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço ora contratado, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 2.4 Os preços dos serviços e insumos registrados permanecerão fixos e poderão ser reajustados, conforme item 12 desta Ata de Registro de Preços.
- 2.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados. Se os preços registrados se tornarem superiores aos valores praticados no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará as seguintes providências:
- 2.5.1 Convocará a **DETENTORA**, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- 2.5.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério, liberará a **DETENTORA** do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
- 2.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano** a partir da data da assinatura da mesma, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 3.1.1 A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica na extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

4 PRAZOS

- 4.1 **Orçamento Preliminar:** compromete-se a contratada a manifestar anuência e concordância dos serviços e valores propostos em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do "Memorial Descritivo" e "Orçamento Preliminar", devidamente elaborados e assinados pelo técnico da PMSP.
- 4.1.1 Tratando-se de **urgência**, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para **02 (dois) dias úteis**.
- 4.1.2 O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ter anuência da contratada e ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;
- 4.2 **Nota de empenho, Termo de Contrato e Ordem de Serviço:** sua retirada e, respectiva, assinatura deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município;
- 4.3 **Efetivação das Autorizações emitidas pelo Órgão Gerenciador:** a efetivação dos Contratos e Ordens de Serviço será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido por SIURB. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado não antes de 30 dias após a data do cancelamento.
- 4.4 **Início e Execução dos Serviços:** os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital que gerou esta Ata de Registro de Preço;

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ARP

5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- Promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados.
- Indicar a DETENTORA, os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.



- 5.2 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preço, bem como a legislação vigente e demais cláusulas desta ARP, a **DETENTORA** se obriga à:
- a) Quando solicitado, prestar o serviço e fornecer os insumos até o total estimado estabelecido no ANEXO I, anualmente;
 - b) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
 - c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
 - d) Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital que precedeu ao presente ajuste;
 - e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente do disposto nesta ARP, nem como no Edital que deu origem a esta avença, independente de transcrição;
 - f) Cumprir, durante toda vigência desta ARP, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - g) Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
 - h) Cumprir integralmente as Ordens de Início emitidas pela Administração e recebidas pela DETENTORA relativas aos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços;
 - i) Cumprir todas as obrigações que lhe caibam previstas nos Contratos que decorram desta Ata de Registro de Preço, mesmo após o término do decurso do prazo de vigência de sua vigência, uma vez que a exigência do cumprimento de tais obrigações subsistirá a partir do que for determinado nos instrumentos dos Contratos que venham a ser firmados em decorrência desta Ata de Registro de Preços;
 - j) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que constituam objeto dos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta ARP, quando a partir da avaliação da execução de tais serviços forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
 - k) Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização dos Contratos que decorram deste instrumento, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do preposto.
 - l) Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;
 - m) Registra, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenador o que segue:
 - Todas as atividades realizadas por força dos contratos estabelecidos;
 - Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
 - Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato;
 - As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas relativas ao tema.
 - n) Assinar as anotações do(s) Livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização dos contratos;

- o) Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução do(s) serviços que venham a ser contratos, conforme disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais normas emitidas
- p) Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto dos Contratos que decorram desta ARP, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente ao Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SIURB/21;
- q) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- r) Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração conforme modelo constante no Anexo Único do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009.
- s) Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/2007.
- t) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da SIURB ou das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações firmadas neste instrumento e nos que dele virem a ser firmados;
- u) Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- v) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- w) Não ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

6 CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A DETENTORA, após assinatura desta ARP, compromete-se a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 6.2 A contratação advinda da presente ARP será formalizada por meio da celebração de termo de contrato, cuja minuta integrou o ANEXO III do Edital que regeu o procedimento licitatório, no qual estão previstas as disposições relativas aos prazos, às condições de execução dos serviços, à forma de realização das medições ou do recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.
- 6.3 As contratações do objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa da Unidade Contratante, ou por quem este delegar, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência;
- 6.4 A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo ordenador de despesa da Unidade Contratante, ou por quem este delegar;
- 6.5 A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora.

7 AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A ATA de Registro de Preços será gerenciada pela a **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, a quem competirá a emissão de autorização para utilização da ATA de Registro de Preços.



7.2 Conforme Decreto Municipal nº 51.278/2010 poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive Tribunal de Contas do Município de São Paulo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participante;

7.2.1 Outros entes e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo e da União Federal poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

7.3 A autorização por parte do ORGÃO GERENCIADOR, não implica a sua responsabilidade por eventual utilização inadequada da ATA. A responsabilidade por sua correta utilização será sempre da unidade orçamentária **CONTRATANTE** e da **DETENTORA**, inclusive cálculos de planilha, descrição dos serviços no memorial, fotos, propriedade do imóvel e demais informações pertinentes a execução do serviço a ser contratado.

7.4 A **solicitação** de autorização deverá ser encaminhada ao ORGÃO GERENCIADOR pela unidade interessada pela Contratação, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no qual deverá constar minimamente:

- dados da unidade solicitante;
- nome completo e contato do responsável técnico pela solicitação;
- croqui da área de intervenção;
- memorial descritivo;
- relatório fotográfico;
- orçamento estimativo;

7.5 As unidades interessadas que não fizerem uso do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deverão protocolar ofício, junto à Divisão de Manutenção de Edificações - SIURB/EDIF/DME, devendo conter as informações constantes no item 7.4.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos contratos que decorrerem desta Ata de Registro de Preços será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SIURB, que como **CONTRATANTE** definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

8.1.1 Fiscalizar a execução do objeto dos contratos que decorram desta ARP – Ata de Registro de Preços, de acordo com as condições definidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 012/SIURB/2021 e no instrumento do Contrato que vier a ser estabelecido entre SIURB e a **DETENTORA**;

8.1.2 Comunicar à **DETENTORA** os descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto dos contratos que decorrem desta ARP, e exigir-lhe o saneamento das irregularidades;

8.1.3 Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à **DETENTORA** de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos contratuais.

9 MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto a Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

9.2 A medição deverá ser liberada pela Fiscalização até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a

parte incontestes dos serviços;

- 9.3 No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 53.151/2012 a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pela Lei 14.865/08, de modo que o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.
- 9.4 A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;
- 9.5 Caso a DETENTORA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de **madeira de origem exótica e/ou** nativa, deverão ser apresentados, na medição realizada, assim como condição para recebimento das obras ou serviços, os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de **madeira de origem exótica**, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;
 - b) declaração de utilização de produtos ou subprodutos de **madeira de origem nativa**, nos termos do Decreto nº 50.977/ 2009, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;
 - c) documento de Origem Florestal – DOF ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
 - d) documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 9.6 Caso a DETENTORA utilize produtos de **empreendimentos minerários**, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- a) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários **ultrapassar 3m³** (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 9.7 A medição final dos serviços executados por força dos contratos que decorram desta ARP, somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 9.8 Os pagamentos devidos à DETENTORA que será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na agência indicada pela DETENTORA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 9.9 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.10 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada **exclusivamente** pela

Administração Pública, a DETENTORA fará jus a compensação financeira dos respectivos valores, cabendo a ela formalizar, junto a Contratante, a solicitação da mesma, conforme estabelece a Portaria SF nº 05/2012.

10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 10.1** O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2** Caberá ao fiscal responsável pelo contrato, inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após comunicação da DETENTORA, por escrito, informando a conclusão dos serviços.
- 10.3** Após a inspeção mencionada no item anterior a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que deverá conter, caso houver, a relação de eventuais irregularidades que devam ser corrigidas pela DETENTORA.
- 10.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do TRP, a DETENTORA poderá solicitar junto a fiscalização o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, desde que corrigidas as irregularidades contidas no TRP.
- 10.5** A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.6** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93:
 - 10.6.1** A DETENTORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos trabalhos por ela executado;
 - 10.6.2** Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;

11 DAS PENALIDADES

- 11.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei no 8.666/93, estará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 4º da Portaria SIURB nº 24/2020
 - a) advertência, mediante notificação por escrito.
 - b) multa, conforme previsão estabelecida no item 11.2.2 desta ARP.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
- 11.1.1** A competência para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de

Registro de Preços será:

- a) do ORGÃO GERENCIADOR - alíneas "c" e "d".
- b) do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - alínea "e", por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) da UNIDADE CONTRATANTE – alíneas “a” e “b”.

11.1.1.1 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as sanções administrativas cabíveis serão de responsabilidade da unidade contratante.

11.2 Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme segue:

11.2.1 A advertência prevista no item 11.1.a será aplicada na falta de natureza leve, assim entendida como comportamento inadequado por parte da DETENTORA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos serviços decorrente dos contratos firmados a partir desta ARP, compondo seu rol exemplificativo:

- a) não comparecimento as reuniões previamente agendadas pelo Órgão Gerenciador ou pela Contratante;
- b) entrega intempestiva de documentos solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pela Contratante;
- c) entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pelo Órgão Gerenciador ou pela Contratante;
- d) ausência de resposta as demandas exaradas pelo Órgão Gerenciador ou pela Contratante através de Correio Eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis;

11.2.2 A multa prevista no item 11.1.b será aplicada na ocorrência dos casos descritos abaixo:

- a) por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a DETENTORA estará sujeita ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração;
- b) pela recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- d) por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- e) por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada;
- f) por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;
- g) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima: **1% (um por cento)** que incidirá sobre o valor do ajuste.
- h) caso a DETENTORA venha sofrer a aplicação de 03 (três) advertências no curso da vigência contratual decorrente da presente ARP, a mesma será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do referido contrato.

- 11.2.3 As motivações para aplicação das multas descritas no item 11.2.2 guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.2.4 A DETENTORA fica sujeita, ainda, as demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 11.2.6 A critério do ORGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.2.7 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.2.8 A aplicação de qualquer das sanções prevista nesta Ata de Registro de Preço realizar-se-á mediante instrução processual, sendo assegurado a DETENTORA o contraditório e ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições das Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

12 DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 Os preços registrados e os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa ao **Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021**, na qual a DETENTORA tenha se sagrado vencedora no **AGRUPAMENTO 9 - MOOCA e VILA PRUDENTE**, em conformidade com o artigo 19 de Decreto nº 56.144/15.
- 12.2 Os índices de reajuste dos preços registrados, assim como dos contratos oriundo desta ARP deverão estar em conformidade com a PORTARIA SF nº 366/2021 ou a que estiver em vigor à época do reajuste.
- 12.3 As condições para concessão do reajuste aqui tratado poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 12.4 O valor dos preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, podendo ser revistos apenas nas hipóteses que trata o disposto na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 12.5 Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar a DETENTORA para negociar a redução dos respectivos valores.
- 12.6 Não havendo êxito nas negociações poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR revogar a presente ARP, observando à época a conveniência e supremacia do interesse público.

13 DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso venha a implementar-se uma ou mais das seguintes situações:
- a) A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) A DETENTORA não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - g) Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que instruíram a licitação e deram origem a esta ARP;
- 13.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 13.3** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 13.3.1** A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ARP, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4** Havendo o cancelamento desta ARP, a SIURB, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assumirem a detenção desta Ata de Registro de Preços, desde que tais licitantes concordem com as condições previstas no Edital.
- 13.5** Esta ARP poderá, ainda, ser cancelada caso ocorram as hipóteses previstas para a rescisão dos contratos na Seção V da Lei nº 8666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Para todos os efeitos legais, além do regramento disposto nas cláusulas desta ARP – Ata de Registro de Preços, aplica-se completamente todo o regramento disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SIURB/21, assim como seus ANEXOS, e ainda, o contido na proposta oferecida pela DETENTORA na sessão pública que a sagrou vencedora do certame, parte integrante deste instrumento como ANEXO I.
- 14.2** O compromisso da execução dos serviços, que venham a ser contratados, só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, assinatura do Contrato e respectiva "Ordem de Serviço" que decorra desta ARP.
- 14.3** Caberá a Unidade Contratante emitir as Ordens de Serviço, através de memorando datado, no qual deverá constar o prazo para execução dos serviços e demais informações pertinentes a prestação do serviço.
- 14.4** A DETENTORA desta ARP fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços, mesmo aquelas que seu prazo de execução ultrapassar o prazo de vigência da ATA.
- 14.5** A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 14.6** A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços será a única responsável perante aos terceiros, pelos atos praticados por ela ou por seus colaboradores e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo, por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.
- 14.7** Serão de inteira responsabilidade da DETENTORA todos os seguros necessários aos serviços pertinentes ao objeto;

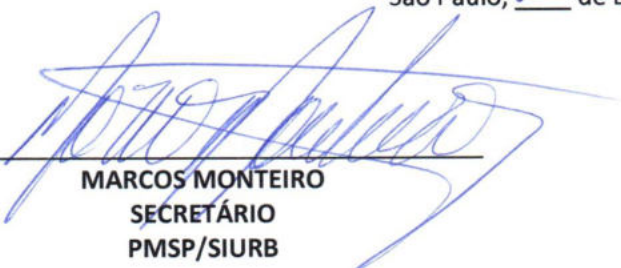


- 14.8** A SIURB, assim como terceiros a seu serviço, deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção.
- 14.9** Para a execução dos contratos que vierem a ser formalizados a partir desta ARP, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.10** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 14.11** A Prefeitura Municipal de São Paulo reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

15 DO FORO DE ELEIÇÃO

- 15.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham das obrigações contraídas pelas partes a partir do firmado no presente instrumento, renunciando as partes desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 20 de DEZEMBRO de 2.022.



MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
PMSP/SIURB



CÍNTIA CRISTINA DE BARROS
B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.643.992/0001-63

